

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 883, de 07 de outubro de 1997,

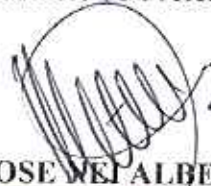
DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 883, de 07 de outubro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 25 de setembro de 2001.



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2001.



ELISANDRA CANEVER GUIZONI
Secretária Adjunta da Secretaria da Administração e Fazenda

ESTE ATO FOI REGISTRADO
NO LIVRO 08 FLS. 153
EM 25/09/2001

ASSINATURA


Elisandra Canever Guizoni
Secretária Adjunta da
Secretaria da Administração e Fazenda
CPF 946.770.509-53

Criado pela Lei Municipal nº 883, de 07 de outubro de 1.997

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, doravante denominado COMED do município de Grão-Pará.

Art. 2º - O COMED é composto paritariamente por doze membros titulares, sendo seis (06) da esfera governamental e seis (06) da esfera não governamental, e dois (02) suplentes da esfera governamental e dois (02) suplentes da esfera não governamental, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de $\frac{2}{3}$.

Parágrafo Único - Quanto à escolha dos membros titulares e suplentes que compõe o Conselho Municipal de Educação:

I- Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo poder executivo municipal;

II- Os representantes das entidades não governamentais, prestadoras de serviços na área, serão indicados pelo seu responsável.

Art. 3º - O COMED funcionará na Sede dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único- A diretoria disporá de uma Secretaria Executiva, estruturada com espaço físico próprio, equipamentos e recursos humanos, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As alterações deste Regimento deverão ocorrer sempre que houver modificações na Lei N º 883 de 07 de outubro de 1.997, que dispõe sobre a criação do

titulares, visando sempre o bom funcionamento do COMED.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 5 ° - O COMED é o Órgão deliberativo e controlador do Sistema Municipal de Ensino, conforme a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6 ° - O COMED é o órgão responsável pela formulação de estratégias e controle da execução da Política de Educação no Município de Grão-Pará.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7 ° - O COMED é composto de Plenário e Diretoria.

Art. 8 ° - O Plenário é composto por doze (doze) membros titulares, sendo seis (06) da esfera governamental e seis (06) da esfera não governamental.

Parágrafo Único – São considerados conselheiros titulares os membros eleitos para essa finalidade e também os conselheiros suplentes que substituírem eventualmente os respectivos titulares, conforme estabelecido no Artigo 9 ° deste Regimento.

Art. 9 ° - As atividades dos membros eleitos do Conselho Municipal de Educação reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão afastados, bem como a entidade a que representa, assumindo o representante suplente da entidade.

II – Os conselheiros das entidades não governamentais e do órgão

autoridade responsável, devidamente apresentada ao Conselho Municipal de Educação.

III – Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 10º - Compete ao Plenário do COMED:

- a) Acompanhar e controlar todas as iniciativas e ações tidas como competências do Conselho, conforme estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal Nº 883 de 07 de outubro de 1.997.
- b) Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho e as ações concernentes à respectiva área.

Art. 11 - A Diretoria do COMED é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12 - A eleição dos membros da diretoria se realizará em reunião plenária, através de voto secreto, ou por outra forma que vier a ser adotada pelos membros do plenário.

Art. 13 - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos.

Art. 14 - Em caso de vacância em um dos cargos da diretoria, o mesmo será preenchido pelo seu correspondente imediato, ou será realizada nova eleição pelo plenário do COMED, para um ou mais cargos vagos.

SEÇÃO ÚNICA DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15 - São atribuições do presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

Secretaria Executiva, bem como a programação e gestão de recursos ligados à área educacional;

IV- Assinar resoluções e pareceres referentes ao Conselho;

V- Formular pedidos de informações e consultas a autoridades competentes;

VI- Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente por maioria absoluta dos conselheiros, a Conferência Municipal de Educação, que terá a atribuição de avaliar a situação da Educação Municipal, bem como a de propor diretrizes para o funcionamento do sistema;

VII- Exercer outras funções definidas na Lei Municipal 883 de 07/10/97 e no presente Regimento.

Art. 16 – São atribuições do Vice-Presidente:

I- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais e vacância do cargo.

Art. 17 - São atribuições do 1º e 2º Secretário:

I- Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos, ou na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

III- Elaborar junto com o presidente a pauta das reuniões;

IV- Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir comissões de trabalho e de assessoramento.

Art. 19 - O COMED irá reunir-se bimestralmente e extraordinariamente,

membros.

Parágrafo Único- A convocação, mediante ofício, para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser elaborada pela Secretaria Executiva do COMED e ser comunicada a todos os Conselheiros titulares com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMED deverão nortear-se pela seguinte ordem:

- I- Leitura da Ata da reunião anterior, discussão, aprovação e assinaturas;
- II- Exposição, discussão e aprovação da pauta da reunião;
- III- Assuntos diversos;
- IV- Encerramento da reunião.

Parágrafo Único- as reuniões plenárias do COMED serão de caráter público, sendo vedada a manifestação de terceiros sem autorização do Presidente do Conselho.

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMED será composta dos membros da diretoria e servidores públicos de comprovada capacidade para a função, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - São consideradas atribuições da Secretaria:

- I- Assessorar técnica e administrativamente a gestão dos trabalhos do Conselho;
- II- Manter a guarda dos bens móveis, livros, documentos e demais acervos do COMED;
- III- Elaborar, registrar e encaminhar as correspondências determinadas pela diretoria;

relatórios, estudos, pesquisas e outros documentos que se relacionam direta ou indiretamente com os objetivos, atribuições e competência do COMED;

V- Manter cadastro atualizado e registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como de seus programas, com sede no município de Grão-Pará;

VI- comunicar aos conselheiros titulares quando da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias em nome do presidente do Conselho;

VII- Elaborar anualmente o relatório de atividades do COMED, devendo encaminhar cópia do referido relatório até o mês de abril do ano subsequente, às entidades cadastradas junto ao COMED;

VIII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMED.

Art. 23 - As situações omissas neste Regimento serão resolvidas pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo plenário do COMED e homologado através de Decreto, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Grão-Pará, 25 de setembro de 2001.

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Jane Bonin *J Bonin*

Titular: Elaine Nichues Boeing Aste *E.Boeing*

Suplente: Altéia Aparecida de Lorenzi Canever *A. Canever*

- REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: João Fladimir Alberton Faust

Suplente: Marisângela de Oliveira Bratti *M. Bratti*

- REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Clécia Ponciano Bonin *C. Bonin*

Titular: Eva de Souza Meurer *E. Meurer*

US

[Handwritten signature]

J. E.Boeing
M. Bratti
J. Bonin

INDUSTRIAL DE GRAO-PARA - ACP
Titular: Anésio Alberton Faust

- REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Titular: Wendel de Souza Kulkamp

- REPRESENTANTES DAS APPs DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: João Kuntz Meurer
Suplente: Vilson Buss Schmöller *Vilson B Schmöller*

- REPRESENTANTES DAS APPs DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
Titular: Valécio Bussolo *Valécio Bussolo*
Suplente: Valmor Heinzen *Valmor Heinzen*

- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO GRÃO-PARAENSE DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AGRADES

Titular: Ângela Maria bento Cândido *Ângela Maria bento Cândido*
Titular: Valmiria Terezinha Da Coregio Pereira *Valmiria*

- REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular: Simoni Muller Ghizoni *Simoni Muller Ghizoni*

US

Valmor Heinzen
Valécio Bussolo
Ângela Maria bento Cândido
Valmiria
Simoni Muller Ghizoni